



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMARF  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CPL M

FOLHA Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº 1-562/2018

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21.1/2018

PROCESSO Nº 562/SEMARF/2018

VALIDA ATÉ: 08 DE JUNHO DE 2019

Aos 08 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, o Município de Presidente Médici/RO inscrito no CNPJ sob o nº 04.632.212/0001-42, com sede na Av. Trinta de Junho, 2031, nesta cidade de Presidente Médici/RO, e a empresa abaixo qualificada na Cláusula II, nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal 10.520/02 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO FORMA ELETRÔNICA nº 031/CPL/2018, em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Edilson Ferreira de Alencar**, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo propostas do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

### CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Presidente Médici do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 005/2013.
2. O registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses.
3. Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
5. As adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
6. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

### CLÁUSULA II – DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto o *Registro de Preço para futura e eventual contratação de serviço de locação de equipamentos de som, iluminação, palco, tendas, banheiros químicos e conjunto para coleta seletiva, para a realização de eventos das Secretarias: SEMARF, SEMBEAS, SEMEC e SEMAT, por um período de 12 (doze) meses.*



CPL M

FOLHA Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº 1-562/2018

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMARF  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- Os serviços serão executados conforme a necessidade da Secretaria, objeto do Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses.
- A existência de preços registrados não obriga o Município de Presidente Médici Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**O. P. DE OLIVEIRA JUNIOR ME – 05.747.782/0001-40 (69) 9 9264-4802 / (69) 9 9997-2679**

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit. Lance	V. Total Lance
1	13,00	SERV	ILUMINAÇÃO PARA EVENTO EXTERNO (20 MIL WATTS) Contendo: 12 - Moving bean 200 20 - Canhões Led 3 12 - Canhões pares 1.000 Watts cada 02 - Máquina de fumaça de 1.500 Watts 02 - Mini Bruts 110 mts de treliças (box truss), 30 em altura e montagem de som e painel de led; sistema de distribuição de energia; painel de led com alta resolução (p6), medico no minimo 4x2 mts com operador de imagens 01 - Técnico de iluminação profissional.	SERV	R\$ 4.600,00	R\$ 59.800,00
2	4,00	SERV	LOCAÇÃO DE TABLADO (PALCO PEQUENO PORTE) TABLADO EM MADEIRA MEDINDO NO MINIMO 6M X 4M, COM NO MINIMO 40 CM DE ALTURA. OBS: O TABLADO DEVERÁ ESTAR INSTALADO, MONTADO, TESTADO E EM PLENA CAPACIDADE DE USO COM NO MINIMO 01 (UMA) HORA ANTES DO INICIO DO EVENTO.	SERV	R\$ 438,00	R\$ 1.752,00
5	48,00	SERV	LOCAÇÃO DE CONJUNTO RESIDUÁRIOS PARA COLETA SELETIVA Locação de conjunto de resíduos para coleta seletiva. Composto por 3 resíduos (um marrom claro, um verde escuro e um cinza 40%) com tampa basculante. Capacidade aproximada de 60 litros para cada resíduo. Material: polietileno de média ou alta densidade. Os resíduos deverão ser devidamente identificados. Colocação em local determinado pela organização e retirada após o evento.	SERV	R\$ 204,00	R\$ 9.792,00
7	7,00	SERV	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO MEDIO PORTE PARA ATENDER ATÉ 1.000 PESSOAS Contendo: 04 ? Caixas de grave, potência de 1.000 watts 04 ? Caixas de médio, potência de 1.000 watts 01 ? Mesa de som digital 32 canais 01 ? Crossover 01 ? Equalizador 31 Bandas sistema de distribuição de energia 02 ? Microfones sem fio 06 ? Microfones com fio 01 ? Notebook c/ entrada para CD/DVD/USB 02 ? Retornos 01 ? Técnico de som profissional para operar o sistema Obs:Os equipamentos de som deverão estar montado e em perfeitas condições de uso na data do evento e horário estipulado pela organização do evento.	SERV	R\$ 879,00	R\$ 6.153,00
9	2,00	SERV	LOCAÇÃO DE REFLETOR MINE BRUT	SERV	R\$ 99,00	R\$ 198,00
10	5,00	SERV	SERVICO DE SONORIZAÇÃO EXTERNA 25 MIL WATTS Material de PA: 12 caixas de médio (sistema fly elevação mínima 7 mts) caixa com 2 autofalante cada; 12 caixas de grave, com 2 autofalante cada; 01 multicabo mínimo de 36 vias; 01 mesa de som digital mínimo de 32 canais; 01 equalizador de 31 bandas; 01 crossover Material de Palco: 02 caixas de médio (sede palco); 02 caixa de grave; 02 monitores mínimos de 400 watts cada; racks para fones; 12 fones; 01 crossover digital 02 equalizadores 31 bandas; 10 microfones sm 58; 07 microfones sm 57; 03 microfones sem fios; 01 cubo de guitarra; 01 cubo de rack para conta baixo 800 watts; 12 direct box; sistemas de distribuição de energia. Equipe técnica: 01	SERV	R\$ 3.198,00	R\$ 15.990,00



CPL M

FOLHA Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº 1-562/2018

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMARF  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

11	13,00	SERV	técnico de som profissional; 02 ROADIES (assistente de palco) SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PORTE MÉDIO Contendo: 04 - Moving beam 200 12 - Canhões Led 02 - Staobo Led 3.000 Watts 01 - Máquina de fumaça de 1.500 Watts 01 - Sistema de distribuição de energia com cabeamento 01 - Mesa de iluminação 24 canais 01 - Rack Dimmer 02 - Trave em alumínio medindo no mínimo 5 x 3 metros cada 01 - Técnico de iluminação profissional.	SERV	R\$ 649,00	R\$ 8.437,00
12	2,00	SERV	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO PARA ATENDER EVENTOS ATÉ 200 PESSOAS Contendo: 04 – Caixas acústica com tripé, com no mínimo 500 watts 01 – Mesa de som com no mínimo 12 canais 01 – Equalizador 31 Bandas 02 – Microfones sem fio 01 – Microfones com fio 01 – Notebook c/ entrada para CD/DVD/USB 03 – Pedestais 01 – Técnico de som profissional para operar o sistema Obs: Os equipamentos de som deverão estar montado e em perfeitas condições de uso na data do evento e horário estipulado pela organização do evento.	SERV	R\$ 725,00	R\$ 1.450,00
14	11,00	SERV	SERVIÇO ESTIMATIVO DE LOCAÇÃO DE PALCO Especificação: - Palco desmontável medindo no mínimo 10x7 metros (10 metros de frente por 7 metros de fundo) - Altura Mínima 1,5 metros - Em aço Galvanizado - Escada piso Antiderrapante - Tablado em compensado naval 20mm - Lona Antichamas - Registrado no CREA e corpo de Bombeiros - Cobertura em estrutura Box Truss (treliças) em alumínio padrão 30 - Encarpetado Obs: O palco deverá estar montado e em perfeitas condições de uso na data do evento e horário estipulado p ela organização do evento.	SERV	R\$ 1.987,00	R\$ 21.857,00
<b>Total R\$ 125.429,00</b>						

### CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios, desde que permitidos em lei, sem que desse fato Caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

### CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão à Secretaria Municipal de Administração – SEMARF.

### CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É permitida a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública, salvo após autorização expressa do órgão gerenciador.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMARF  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CPL M

FOLHA Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº 1-562/2018

2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Presidente Médici do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhado à Secretaria Municipal de Administração.

### CLÁUSULA VI – DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo. O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

### CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

1. A execução do serviço será a partir da solicitação, que será expedida após assinatura do contrato/ata, conforme a necessidade de cada secretaria.
2. Cada Unidade solicitante indicará no ato da solicitação o local e o tipo de evento a ser realizado.
3. A execução do serviço poderá ser parcelada, e o pagamento condicionado à quantidade requisitada e executada pela contratada.
4. Os serviços deverão obedecer rigorosamente os padrões mínimos deste Termo.

### CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor requisitante, conforme disposto no Decreto Municipal nº.164/2017 e art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
  - 1.2. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.
  - 1.3. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:
    - a – A descrição dos serviços que deve ser pela Denominação Comunicação Brasileira – DCB (Lei 9.787 de 10.02.1999);
    - b – Valor unitário do serviço de acordo com a nota de empenho;
    - c) Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho;
    - d) Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária.
  - 1.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá seguir acompanhadas em anexo para análise quanto a liquidação/pagamento dos respectivos comprovantes Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMARF  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CPL M

FOLHA Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº 1-562/2018

(INSS), e Certidão Negativa Débitos Estadual, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Débitos Trabalhistas, conforme determina a Lei.

## CLÁUSULA IX – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta dos recursos consignados no(s) seguinte(s) elemento de despesa:

### SEMARF:

Programa 2015 - Elemento Despesas: 3.3.90.39 - Ficha 041

### SEMAT:

Programa 2023 - Elemento Despesas: 3.3.90.39 - Ficha 069

### SEMEC:

Programa 2039 - Elemento Despesas: 3.3.90.30.00 - Ficha 180

Programa 2040 - Elemento Despesas: 3.3.90.30.00 - Ficha 185

Programa 2048 - Elemento Despesas: 3.3.90.30.00 - Ficha 170

### SEMBEAS:

Programa 2080 - Elemento Despesas: 3.3.90.39 - Ficha 359

Programa 2083 - Elemento Despesas: 3.3.90.39 - Ficha 340 e 412

Programa 2084 - Elemento Despesas: 3.3.90.39 - Ficha 349 e 405

Programa 2085 - Elemento Despesas: 3.3.90.39 - Ficha 308 e 409

Programa 2086 - Elemento Despesas: 3.3.90.39 - Ficha 402 e 316

Programa 2088 - Elemento Despesas: 3.3.90.39 - Ficha 356

Programa 2089 - Elemento Despesas: 3.3.90.39 - Ficha 324

## CLÁUSULA X – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 031/CPL/2018**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de execução dos serviços durante a vigência desta ata.
3. Se a execução não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu à presente Ata, a contratada será intimada à refazer os serviços prestados, onde contar as irregularidades.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a execução, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMARF  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CPL M

FOLHA Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº 1-562/2018

erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico 031/CPL/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10. A obrigação de o contratado manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES

1. A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do serviço licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento).

b) Até 10% (dez) sobre o valor do objeto, pelo descumprimento de qualquer obrigação, exceto prazo de entrega.

2. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não cumprirem ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à (citar o órgão) pelo infrator:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;



3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

## **CLÁUSULA XII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irrevogáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.

## **CLÁUSULA XIII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. O recebimento do objeto mediante aposição de “atesto” na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.

## **CLÁUSULA XIV – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. O preço registrado poderá ser cancelado, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e em especial:

I- unilateralmente pela Administração quando:

- a) o fornecedor deixar de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor não atender à convocação para assinatura da Ata decorrente de registro de preços, não retirar ou não aceitar a autorização de fornecimento ou ordem de serviço no prazo estabelecido, sem justificativa por escrito aceita pela Administração;
- c) o fornecedor der causa à rescisão, especialmente se deixar de cumprir ou executar compromissos firmados na Ata de Registro de Preços ou qualquer de suas cláusulas ou condições;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução, total ou parcial da Ata decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores ao praticados no mercado e o fornecedor se recusar a baixá-los na forma prevista no edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços; e
- f) por razões de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado;

II- por acordo entre as partes, quando o fornecedor, mediante solicitação por escrito aceita pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMARF  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CPL M

FOLHA Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº 1-562/2018

2. O cancelamento do registro de preços será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, nos casos previstos no inciso I deste artigo, ser feita por:

I- correspondência com registro de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos; e;

II- publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM, por uma vez e afixado no local de costume do órgão responsável pelo registro, considerando-se o registro na data de publicação na imprensa oficial.

2.1. A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia do fornecedor, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

3. Em qualquer das hipóteses de cancelamento do registro de preços previstas neste artigo, é facultada à Administração a aplicação das penalidades legais e contratuais.

4. O reconhecimento dos direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguinte da lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA XV – DA AUTORIZAÇÃO**

1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizada pela Secretaria de Administração.

#### **CLÁUSULA XVI - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO:**

1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente ou qualquer dos motivos a que se refere o § 1º do art. 57, da Lei nº 8666/93, que obstem, prejudiquem ou retardem o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste CONTRATO, ficará a CONTRATADA, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado.

#### **CLÁUSULA XVII – DO FORO**

1. Fica eleito o Foro da cidade de Presidente Médici/RO, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

#### **CLÁUSULA XVIII– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Integra esta Ata o edital de Pregão Eletrônico [031/CPL/2018](#), a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo [562/SEMARF/2018](#).

2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

3. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Presidente Médici.





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMARF**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**CPL M**

FOLHA Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº 1-562/2018

Presidente Médici/RO, 08 de junho de **2018**.

\_\_\_\_\_  
**EDILSON FERREIRA DE ALENCAR**  
PREFEITO

\_\_\_\_\_  
**O. P. DE OLIVEIRA JUNIOR ME**  
CNPJ: 05.747.782/0001-40

\_\_\_\_\_  
**SANDRO SILVA SECORUN**  
SECRET. ADMINISTRAÇÃO

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_